



REVISTA DO CAAP  
fundada em 1921

## MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA

*Professor. Dr. Zionel Santana<sup>1</sup>  
Paulo Vitor Aparecido Ferreira<sup>2</sup>  
Rodrigo Henrique Paes e Ramalho<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo teve por objeto a análise dos mecanismos pacíficos de solução de conflito no âmbito internacional e da influência dos atores internacionais na resolução desses conflitos. Os objetivos principais foram estudar como os conflitos e a atuação de Estados e instituições internacionais afetam o mundo, bem como suas contribuições para eventos futuros, na construção dos conceitos e entendimentos do direito internacional e outras áreas, além de investigar como a geopolítica influencia as relações desses agentes internacionais, moldando a realidade da civilização humana contemporânea. Foi realizada uma revisão bibliográfica baseada em resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), tratados, relatórios, artigos e outros normativos. Realizou-se, também, o estudo de três casos, sendo eles: as questões territoriais brasileiras na época do Império nos séculos XIX e XX; a guerra da Bósnia na década de 1990; e a guerra Etiópia-Eritreia entre os anos de 1998 e 2000. Observou-se que o fortalecimento das instituições diplomáticas, bem como o desenvolvimento do diálogo entre as partes conflitantes é de vital importância para a manutenção da interação e da interdependência

---

<sup>1</sup> Professor no Programa de Mestrado em Gestão, Planejamento e Ensino do Centro Universitário Vale do Rio Verde. E-mail: zionel@unincor.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0738-7992>

<sup>2</sup> Professor no Curso do Direito do Centro Universitário Vale do Rio Verde. E-mail: prof.paulo.ferreira@unincor.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2512-8006>

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Vale do Rio Verde. E-mail: rodrigoramalho.contato@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6442-9214>

Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena, Belo Horizonte, Vol. 28, N. 2, 2023

ISSN (impresso): 1415-0344 | ISSN (online): 2238-3840

Editor responsável: Rodrigo Leonardo Vitor Xavier | Revisão: Maryanne Pimenta Fagnoli

Data de Submissão: 05/12/2023 | Data de Aceite: 28/03/2024

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

entre os povos, que são os mecanismos fundamentais do funcionamento do mundo contemporâneo.

**Palavras-Chave:** relações diplomáticas; geopolítica; autocomposição.

**PEACEFUL CONFLICT RESOLUTION MECHANISMS AT THE  
INTERNATIONAL SCOPE: A CONCEPTUAL AND EMPIRICAL ANALYSIS**

**ABSTRACT:** The purpose of this article was to analyze peaceful conflict resolution mechanisms at the international level and the influence of international actors in resolving these conflicts. The main objectives were to study how conflicts and the actions of States and international institutions affect the world, as well as their contributions to future events, in the construction of concepts and understandings of international law and other areas, in addition to investigating how geopolitics influences relations of these international agents, shaping the reality of contemporary human civilization. A bibliographical review was carried out based on United Nations (UN) resolutions, treaties, reports, articles and other regulations. Three cases were also studied, namely: Brazilian territorial issues at the time of the Empire in the 19th and 20th centuries; the Bosnian war in the 1990s; and the Ethiopia-Eritrea war between 1998 and 2000. It was observed that the strengthening of diplomatic institutions, as well as the development of dialogue between the conflicting parties, is of vital importance for maintaining interaction and interdependence between peoples, which are the fundamental mechanisms for the functioning of the contemporary world.

**Keywords:** diplomatic relations; geopolitics; self-composition.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo investiga os mecanismos pacíficos de resolução de conflitos internacionais e a influência dos atores internacionais na resolução desses conflitos. A importância desse tema se mostra ainda maior quando se percebe que essa questão não está longe do cotidiano, em que conflitos étnicos no âmbito internacional são uma constante, sendo necessário entender a forma pela qual os conflitos internacionais são tratados, os elementos que os compõem e suas razões, bem como buscar formas mais eficientes de solucioná-los. Dessa forma, levantou-se a questão de como os mecanismos pacíficos de solução de conflito podem

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

solucionar conflitos étnicos no ambiente internacional. A partir desse problema desenvolveu-se duas hipóteses: a primeira no sentido de que os mecanismos pacíficos de solução de conflitos podem constituir meios efetivos para se solucionar conflitos étnicos no ambiente internacional; e a segunda de que o diálogo pacífico entre as partes conflitantes influencia positivamente no resultado de um conflito.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, que se baseou na análise de resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), tratados, relatórios, artigos e outros normativos, que ajudam a compreender como os conflitos de interesses entre diferentes povos se refletem na comunidade internacional. Realizou-se, também, o estudo de três casos, sendo eles: as questões territoriais brasileiras na época do Império nos séculos XIX e XX; a guerra da Bósnia na década de 1990; e a guerra Etiópia-Eritreia entre os anos de 1998 e 2000.

Ao final do artigo, observou-se que o fortalecimento das instituições diplomáticas e o desenvolvimento do diálogo entre as partes conflitantes mostraram-se de vital importância para a solução de conflitos internacionais, principalmente tendo em vista que se vive uma realidade econômica e culturalmente globalizada, em que a interdependência e a interação entre povos são mecanismos fundamentais para o funcionamento do mundo contemporâneo.

## **1. INTER-RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Os direitos sofrem transformações e passam por uma evolução histórica. No entanto, para que tenham a importância que merecem, devem ser integrados nos níveis internacional e nacional. Além de integrados, devem ser efetivamente cumpridos pelo Estado. É importante notar que, quando agregados à esfera interna, os direitos humanos são chamados de direitos fundamentais.

A humanidade passou por duas grandes guerras em apenas um século. A Segunda Guerra Mundial foi marcada por atrocidades e a morte de milhões de civis. A partir desse acontecimento, em 1948, o grupo de 56 nações elaborou o principal documento que afirma a proteção dos direitos humanos pelo Estado, tanto externa quanto internamente. Posteriormente, outros tratados, convenções e acordos desempenharam um papel importante na consolidação dos direitos humanos como uma questão importante no âmbito das relações internacionais. Muitos significados são atribuídos ao conceito de direitos humanos.

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

Para Hannah Arendt (1973), em *Origens do Totalitarismo*, os direitos humanos não são dados, mas uma construção social, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Eles refletem espaços simbólicos de luta e ação social. Para Bobbio (2004, p. 1). “Direitos humanos, democracia e paz são três momentos necessários de um mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a resolução pacífica dos conflitos”.

Os direitos humanos têm várias características: esses direitos incluem uma hierarquia variável (Bobbio, 2004), ou seja, não são imutáveis, pois variam de período histórico e de civilização para civilização. Em *Direitos Fundamentais*, Martins Neto (2017) afirma que os direitos humanos são relativos na medida em que variam no tempo e no espaço, dependendo da influência dos princípios morais vigentes na comunidade. Outra característica levantada por Bobbio é que as categorias de direitos humanos são heterogêneas porque os direitos têm exigências diferentes.

Segundo Martins Neto (2017), os direitos dos indivíduos correspondem sempre a deveres ou obrigações de respeito ao próximo. O dever de respeitar envolve a abstenção, ou seja, a obrigação de não praticar qualquer ação que ameace, constrange ou dificulte o exercício do indivíduo. Desta forma, os direitos associam-se a obrigações gerais negativas (MARTINS NETO, 2017). Um novo direito pode excluir outro: o direito de não ser escravizado exclui o direito de possuir escravos (Bobbio, 2004).

Os direitos humanos também são direitos históricos, pois emergem gradativamente da luta pela libertação humana (BOBBIO, 2004). Permanecem inalienáveis, inegociáveis, irrevogáveis e iguais, pois cada sujeito os usufrui igualmente (Martins Neto, 2017).

Sarlet (2019) explora a fundo a universalidade dos direitos humanos. Diversos autores apontam que o que é crítico para um país pode não se aplicar a outro, ou de forma diferente. No entanto, existem categorias gerais e consensuais quanto aos seus fundamentos, como o valor da vida, a liberdade, a dignidade humana. Sarlet (2019) conclui que mesmo esses devem ser contextualizados, porque são igualmente suscetíveis a diferentes avaliações, condicionadas pelas realidades sociais e culturais locais.

## 2. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

O Direito Internacional Humanitário (DIH) refere-se a um campo do Direito Internacional Público (DIP) que consiste em um conjunto de normas internacionais guiadas por princípios humanitários, destinadas a reduzir as consequências dos conflitos armados e a fornecer proteção aos indivíduos que participam ou não de hostilidades e impor restrições aos meios e métodos usados durante a guerra.

O DIH tem duas características básicas: é um direito especial, porque é um direito autônomo; ao mesmo tempo, é um direito paradoxal à guerra, porque é a maior violação dos direitos humanos em situações de guerra. Essa violação, que por sua vez afeta sua aplicabilidade, também diz respeito a um ramo do direito internacional público, pelo qual são regidas as iniciativas do Estado (Deyra, 2019, p. 25).

Além disso, Christophe Swinarski propõe a seguinte definição:

O Direito Internacional Humanitário refere-se a um conjunto de normas internacionais destinadas a serem aplicadas em conflitos armados (internacionais ou nacionais), em que as partes em conflito têm o direito de escolher livremente os métodos e meios a serem usados no conflito armado por razões humanitárias. Guerra (Lei de Haia) e/ou pessoas e bens afetados são protegidos (Lei de Genebra) (Swinarski, 2020, p. 31).

A Convenção de Haia regulamenta os métodos e meios de guerra para operações militares, de modo que os comandantes militares em terra, mar e/ou ar estão mais preocupados com esse direito. Já Convenção de Genebra trata da proteção das vítimas (civis e/ou militares) envolvidas em guerras marítimas ou terrestres. Esse direito destina-se a proteger todos aqueles que participam ou não na guerra.

Atualmente, existe outro tipo de direito, o direito misto, que consiste na fusão dos dois direitos acima mencionados (Convenção de Haia e Convenção de Genebra). A lei híbrida apareceu em dois protocolos adicionais em 1977, que descreviam a proteção das vítimas de guerra e o conceito de operações.

Vale ressaltar que existe uma relação entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, que constituem ramos diferentes do Direito. Embora ambos sejam autônomos, eles se complementam, de modo que, se um não se aplica, o outro pode ser aplicado. Assim: “O DIH se aplica ao Direito Humanitário, não ao DIH e aos Estados que demonstrem interesse em aplicar as disposições de direitos humanos” (Deyra,

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

2019, p.29- 30).

Swinarski define o DIH como:

[...] normas internacionais que são particularmente aplicáveis a conflitos armados internacionais ou não internacionais, tradicionais ou consuetudinários, que, por razões humanitárias, limitam a liberdade das partes em conflito de escolher os métodos e meios a serem utilizados em guerra, ou métodos e meios de proteção de pessoas e bens afetados ou susceptíveis de serem afetados pelo conflito (Swinarski, 2020, p.18).

Embora não haja uma definição única de DIH, em geral, a lei visa proteger as pessoas. Dessa forma, o DIH pode ser definido especificamente como um ramo do direito internacional público baseado em garantir a proteção de indivíduos ou classes de indivíduos que não participam ou não participam mais ativamente do conflito (DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO, 2019, p. 1).

De acordo com Byers:

Normas estabelecidas nos Princípios Orientadores que surgiram com a evolução do direito internacional consuetudinário, o Comitê Internacional de Intervenção e Soberania do Estado, entende que a forte inclinação da Carta contra a intervenção militar não deve ser considerada absoluta no contexto da ação decisiva para a proteção da vida humana. (Byers, 2007, p. 132)

Dessa forma, o direito humanitário busca resolver as realidades do conflito independentemente de seus motivos e uso da força, focando apenas nos aspectos humanitários.

### **3. PERSPECTIVAS GEOPOLÍTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**

A geopolítica é uma categoria da geografia que engloba fenômenos históricos e políticos atuais. Tem como objetivo interpretar a realidade global e envolve o estudo de guerras, conflitos, disputas ideológicas e territoriais, questões políticas, acordos internacionais.

O direito internacional público é um dos ramos do direito em desenvolvimento mais rápido nos tempos modernos, especialmente após as mudanças na situação internacional após a Segunda Guerra Mundial. (Mazzuoli, 2018).

No plano internacional, as sociedades estão organizadas de forma descentralizada, pois cada participante das relações internacionais possui características e características próprias (territorial, governamental, cultural etc.). A descentralização da comunidade internacional

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

permite que os atores se conectem horizontalmente, e o estabelecimento de normas é objeto de seu consentimento. (Rezek, 2019).

Nos ensinamentos de José Francisco Rezek, os fundamentos do direito internacional público:

Sistemas jurídicos autônomos, as relações entre estados soberanos são ordenadas e o direito internacional público – ou o direito das nações no sentido de direito internacional – depende do consentimento. As pessoas – entendidas como comunidades nacionais [...] - tendem naturalmente à autodeterminação. Eles logo serão organizados como estados e se juntarão a uma comunidade internacional que carece de uma estrutura centralizada. Nesse caso, é compreensível que os Estados estejam sujeitos apenas às leis que reconhecem ou promulgam livremente. (Rezek, 2019, p. 3).

No que diz respeito aos conceitos de direito internacional público, é certo que eles sofreram uma mudança que acompanha a dinâmica das relações internacionais. A ocorrência de duas guerras mundiais no último século comprovou a importância de (tentar) a cooperação entre Estados soberanos e outros sujeitos da comunidade internacional nas relações internacionais. Em uma sociedade internacional caracterizada pela descentralização e organização horizontal dos Estados, o direito internacional público se apresenta como obra direta de seus destinatários, sem hierarquia de regras (Rezek, 2019). Uma concepção anterior de direito internacional público o interpreta como “uma norma que trata das relações entre os Estados e com os organismos internacionais (Nações Unidas, OEA, etc.) considerados como indivíduos (Suannes, 2018, p. 43).

De acordo com essa definição, pode-se entender que: no âmbito doméstico, os conflitos de interesse são resolvidos pelo Estado, enquanto no âmbito internacional não existe essa possibilidade, pois o Estado é um Estado soberano, portanto, tais conflitos levam à solução por meios militares através do diálogo.

Outro autor define o direito internacional público como “um sistema jurídico autônomo em que as relações entre Estados soberanos são ordenadas [...]”. (Rezek, 2019, p. 3). Por outro lado, Suannes (2018) afirma que os conceitos contemporâneos de direito internacional público têm um alcance mais amplo do que o sistema de normas e princípios jurídicos que regem as relações entre os Estados, pois o direito internacional deve considerar as pessoas como um dos principais destinatários de seus direitos e normas. Soares cita a correta

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

definição de Hildebrando Accioly:

[...] um conjunto de regras e princípios destinados a reger os direitos e obrigações internacionais de dois Estados, determinadas instituições interestaduais e indivíduos”.  
a) Padrões de envolvimento no assunto – a disciplina de direito internacional público e que rege a atuação e conduta da comunidade internacional (composta por Estados, organizações intergovernamentais internacionais e indivíduos); b) Padrões de matéria normativa – o direito internacional público destina-se a atingir os objetivos comuns da humanidade e, em última instância, a paz, a segurança e a estabilidade nas relações internacionais; c) Padrões de Fontes Normativas – O direito internacional público se consubstancia em um conjunto de princípios e regras de direito, costume e convenção (Soares, 2004, p. 21).

Com base nos três critérios estabelecidos por Mazzuoli (2018), percebe-se que o DIP é hoje mais amplo, pois o Estado soberano não é mais o único sujeito do direito internacional, compartilhando essa condição com as Organizações Internacionais.

#### **4. DIVERSIDADE ÉTNICA NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL**

A diversidade étnica é a combinação de diferentes grupos étnicos na mesma sociedade. Por sua vez, uma raça é um grupo de indivíduos de ascendência, história, idioma, religião e compatibilidade cultural, não importa em que país estejam no momento.

Os procedimentos de mediação são orientados pelo diálogo e, nessa perspectiva, visam criar um espaço de comunicação para expressar os sentimentos e emoções vivenciados e serão levados em consideração na elaboração de um acordo. Dessa forma, a mediação se baseia na intersubjetividade, processo de negociação e integração social que visa o consenso. Nessa linha de pensamento, Débora França e Charles César Couto (2021) destacam que a mediação visa facilitar o diálogo para a resolução mais rápida de conflitos.

Segundo Luana Bruzasco (2020), para criar uma comunicação mais empática e equilibrada, é preciso reconhecer as necessidades de cada indivíduo e o conteúdo oculto por trás de cada fala ou atitude. Usando o exemplo da mediação de um conflito familiar pela guarda dos filhos, a autora em questão afirmou que era importante que cada parte esclarecesse o que a levou a propor um determinado tipo de guarda e o que ela acreditava que precisava ser resolvido.

O alinhamento da estratégia da comunicação não violenta (CNV) com os princípios de mediação também corrobora o panorama traçado até aqui. Conforme acima, uma decisão

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

informada constitui uma obrigação de manter o tribunal informado sobre seus direitos e o contexto em que está inserido, beneficiando-se de um processo de comunicação focado na CNV. Justiça é evitar julgamentos e agir sem preferência ou preconceito. A autonomia e autoridade da parte podem ser reforçadas pesquisando a CNV para a autenticidade do pedido da parte. A validação ajuda a construir um ambiente acolhedor e, portanto, mais propício à colaboração. A verbal, por sua vez, constitui o ato de mediação para não prejudicar a interação verbal entre as partes. A homogeneidade está relacionada ao dever do mediador de proceder sem preferência ou distinção. O objetivo das partes que buscam o consenso está no entendimento e no consenso entre as partes.

## **5. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E OS MEIOS DIPLOMÁTICOS**

Não há nenhum órgão supremo acima de um Estado soberano para exercer jurisdição sobre ele, resolvendo disputas que sempre surgem ao longo do tempo, obrigações decorrentes de tratados e outras formas de direito internacional podem ser respeitadas e evitar ameaças à paz e reprimir atos de agressão. (Mazzuoli, 2018, p. 32).

Buscar meios pacíficos para resolver disputas entre nações não é novidade. Foi recomendado pelos signatários da Convenção para a Solução de Conflitos Internacionais, assinada em Haia em 18 de outubro de 1907. A diplomacia é a forma mais simples de resolver disputas internacionais e se caracteriza por discussões diretas entre dois países sobre as disputas que enfrentam. Essa conversa pode ser oral, uma reunião de duas ou mais missões diplomáticas, ou uma troca de cartas entre o primeiro-ministro e a embaixada, o que é mais comum. Atualmente, o engajamento direto é a solução mais comum para pequenas diferenças entre países.

Os conflitos de menor monta, sem muita notoriedade, são mais bem resolvidos por meio da diplomacia. Estão divididos em Negociação, Bons Ofícios, Mediação, Conciliação, Arbitragem e Inquérito. Ressalte-se que não há hierarquia nos meios pacíficos, exceto pelo inquérito, cujo papel é apenas apurar os fatos e propor soluções para os conflitos.

A negociação direta é a primeira maneira de resolver conflitos internacionais e geralmente acaba com a maioria das diferenças. Consiste em encontrar a composição de divergências por meio do diálogo, sem o envolvimento de terceiros de qualquer forma. Devido à sua simplicidade, a grande maioria dos conflitos entre países é resolvida por meio de

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

negociações entre os representantes diplomáticos de cada país.

De acordo com Rezek (2019), as negociações terminam de três maneiras: quando uma das partes abandona o objeto da disputa, quando um dos estados reconhece os termos defendidos pelo outro, ou quando os estados fazem múltiplas concessões quando se tratam. Em todos os casos, a negociação termina com a assinatura de um tratado, que especifica quem negociar.

Quando as negociações diretas se mostram ineficazes, as partes podem tentar resolver o conflito por meio de bons ofícios. Isso se destina a corresponder às ações de uma terceira pessoa (ou pessoas) atuando como uma espécie de mediador com o estado em disputa. Eles podem ser oferecidos ou solicitados. Se rejeitada, sua demissão não será vista como uma atitude hostil do país ou organização internacional que ofereceu a demissão. Dessa forma, os bons ofícios podem ser pensados como uma forma de negociação indireta entre duas partes, com um terceiro polo de neutralidade que facilita.

## **6. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

A mediação tem muitas semelhanças com os bons ofícios, a diferença é que o mediador está mais ativamente envolvido e, além de aproximar os litigantes, o mediador também aconselha a resolução de conflitos.

Assim como os bons ofícios, os mediadores, a pedido do Estado litigante ou fornecidos gratuitamente por outros Estados, fornecem as ferramentas para reunir os Estados conflitantes a fim de resolver um conflito entre as partes. A nuance que os separa é que, neste último, a imagem do mediador é mais ativa, participando livremente do debate e até oferecendo soluções mutuamente satisfatórias. Os Estados são livres para aceitar, seja ou não por disposições de tratados anteriores, a imagem de um intermediário oficial para resolver os litígios que surgirem.

A função do comitê de conciliação é investigar os fatos da controvérsia e propor uma solução que seja do melhor interesse de ambas as partes. É um pouco semelhante à mediação. Aceitar polos controversos é apenas opcional. Portanto, se a solução proposta pela comissão de conciliação não for aceita, o projeto será encerrado e a obrigação recíproca entre as partes não existirá. Por esse motivo, os fatos investigativos e os pareceres jurídicos emitidos pelas partes e pelo comitê de conciliação não têm valor nos tribunais arbitrais ou judiciais. Caso contrário, ambas as partes chegarão a um acordo com antecedência.

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

Os conciliadores podem ser nomeados de acordo com sua função (por exemplo, ministro das Relações Exteriores) ou capacidade pessoal. Geralmente, os países nomeiam um ou dois cidadãos e concordam em selecionar um certo número de cidadãos independentes neutros de outros países.

A conciliação não é tão flexível e formal quanto a mediação. Nesse caso, quando a proposta do conciliador não é aceita, as partes podem buscar outras formas de resolução do conflito; neste caso, o conciliador geralmente emite apenas uma solução.

A arbitragem é um meio de solução de disputas em que os países envolvidos concordam em submeter a controvérsia a um ou mais árbitros independentes e imparciais, em vez de recorrer a tribunais nacionais ou a outros meios de resolução de disputas. A arbitragem é uma forma pacífica de solução de controvérsias e oferece uma abordagem mais flexível e consensual para resolver disputas internacionais.

Trata-se de “uma via jurisdicional, porém não-judiciária, de solução pacífica de litígios internacionais” (Rezek, 2019, p.127).

A arbitragem no direito internacional oferece às partes envolvidas uma maneira mais rápida, flexível e confidencial de resolver disputas, evitando o potencial de politização das questões em tribunais nacionais. Além disso, as sentenças arbitrais podem contribuir para o desenvolvimento do direito internacional, estabelecendo precedentes e interpretações sobre questões jurídicas relevantes.

Uma investigação ou apuração de fatos é um meio diplomático de solução de controvérsias e se caracteriza por procedimentos preliminares destinados a predeterminar a importância dos fatos da controvérsia. Geralmente é conduzido por um comitê internacional composto por nacionais do país em disputa e cidadãos neutros de outros países; mas nada impede que os países escolham uma entidade internacional para presidi-lo. Sua missão é simplesmente realizar um estudo imparcial dos fatos controvertidos, lançando as bases para um caminho alternativo para a solução diplomática. Nenhuma solução para a disputa é proposta. Como em outras diplomacias estudadas, as partes não são obrigadas a aceitar os fatos expostos na investigação, mas quase sempre o fazem voluntariamente. A Convenção de Haia de 1907 (Rezek, 2019) mostrou que as investigações são uma forma de resolver disputas quando os fatos precisam ser esclarecidos.

## **7. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E FUNDAMENTOS**

O atual sistema de justiça internacional ainda está bastante desatualizado considerando a crescente demanda. Nenhuma instituição superior a um Estado soberano exerce jurisdição sobre ela, aplicando os princípios anteriormente adotados por toda a comunidade internacional. Como tal, a menos que o governo renuncie parte de seu poder (soberania) sobre seus nacionais em favor de uma entidade internacional mais superior com poderes de polícia, a eficácia da Corte Internacional de Justiça nunca será totalmente funcional. Não é exagero dizer que a situação internacional acima mencionada é simplesmente utópica.

As soluções jurisdicionais, como a arbitragem, operam por meio de jurisdições voluntárias. Diferentemente dos sistemas processuais nacionais em que a jurisdição compulsória é o princípio dominante, a jurisdição voluntária requer o acordo prévio das partes para acionar a Corte Internacional de Justiça e resolver os litígios, funcionando de forma auxiliar para complementar a jurisdição compulsória. Notavelmente, as decisões tomadas por um Tribunal Internacional de Justiça imparcial são vinculantes e executáveis.

Há vários tribunais internacionais, tanto mundiais como regionais, como o Tribunal das Comunidades Europeias no Luxemburgo, o Tribunal de Justiça Europeu e o Tribunal Interamericano de Justiça, todos especializados em direitos humanos, o Tribunal de Haia e muitos outros.

No nível internacional, as cortes e tribunais são entidades judiciais permanentes compostas por juízes independentes cuja função é julgar conflitos internacionais e, em última análise, executar sentenças entre Estados, de acordo com o direito internacional existente e de acordo com procedimentos previamente estabelecidos.

Com o fim da Guerra Fria, as Nações Unidas passaram a desempenhar um papel importante e fundamental na agressão do Iraque ao Kuwait (1990-1991), realizando atividades visando um cessar-fogo. As Nações Unidas têm desempenhado um papel vital no desenvolvimento da comunidade internacional ao longo do tempo, pelo que no direito internacional, além de atuar em todos os seus domínios, constitui também muitos outros campos sendo um órgão legislativo, executivo e judiciário internacional (Hee Moon, 2001).

As Nações Unidas são compostas por seis órgãos principais e muitos outros órgãos subsidiários estipulados em sua carta. Os principais são a Assembleia Geral, a Secretaria, o Conselho Tutelar, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Segurança e o Conselho

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

Econômico e Social. Entre eles, a Secretaria e a Corte Internacional de Justiça são instituições internacionais. Os quatro restantes são órgãos intergovernamentais compostos por representantes eleitos dos membros (Hee Moon, 2021).

As medidas tomadas pelo Conselho de Segurança no âmbito do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (sobre Ações Ameaças à Paz, Violações da Paz e Atos de Agressão) não surtiram o efeito desejado, especialmente na década de 1950. Por 10 anos, a Assembleia Geral das Nações Unidas reivindicou o poder de criar poder para as Nações Unidas, que concedeu em 1956. Portanto, a partir de 1960, todas as forças da ONU foram criadas pelo Conselho de Segurança.

O Conselho de Segurança da ONU é um de seus órgãos mais importantes, pois é responsável por manter e promover a paz internacional. É composto por quinze estados membros, cada um com seu próprio representante (artigo 23 da Carta da ONU), e tem cinco estados permanentes (Reino Unido, EUA, China, Rússia e França). A Assembleia Geral elege regularmente dez outros países como membros não permanentes do Conselho de Segurança.

Cada membro não permanente cumpre um mandato de dois anos. Atualmente, dos 10 locais existentes, 5 são para países asiáticos e africanos, 2 para América Latina, 1 para Europa Oriental e 2 para Europa Ocidental. Hee Moon (2001) aponta que as alocações atualmente utilizadas não levam em conta o equilíbrio do poder econômico, razão pela qual está sendo discutida a reforma do Conselho de Segurança. As críticas à reforma são de que as discussões se limitam a uma possível ampliação da sede permanente; a ampliação tem sofrido forte resistência dos próprios membros efetivos.

O Conselho de Segurança é o principal responsável pela manutenção da paz internacional. Suas decisões são facilmente aceitas pelos Estados membros da ONU, que concordaram com elas previamente. Portanto, a entidade tem autoridade para agir em nome de seus membros. Além disso, o Conselho faz recomendações sobre a resolução pacífica de conflitos internacionais e decide sobre medidas coercitivas a serem tomadas quando a paz e a segurança internacional estiverem seriamente ameaçadas. Os artigos 24 e 25 da Carta das Nações Unidas reforçam esse importante papel do Conselho de Segurança junto às Nações Unidas.

## 8. ANÁLISE DE CASOS

A abordagem dos temas acima é tão complexa e importante nas análises dos autores relacionados. Ao se referir aos conflitos internacionais e os direitos humanos, por exemplo, a Guerra da Bósnia, que ocorreu entre 1992 e 1995, e o conflito entre a Etiópia e a Eritreia, que durou de 1998 a 2000, foram eventos trágicos que resultaram em enormes violações dos direitos humanos e sofrimento para milhares de pessoas. Desta forma, a análise a seguir é uma reflexão sobre possíveis soluções aos conflitos internacionais como esses, é crucial que sejam respeitados os direitos fundamentais e os direitos internacionais humanitários.

A comunidade internacional deve atuar de forma a garantir a proteção dos direitos humanos das populações afetadas, buscando soluções pacíficas e promovendo o diálogo entre as partes envolvidas. Quando se refere a da Guerra da Bósnia, percebermos que as violações dos direitos humanos foram amplamente documentadas, incluindo genocídio, crimes de guerra e limpeza étnica. Nesse contexto, a intervenção da comunidade internacional foi fundamental para pôr fim ao conflito e buscar justiça para as vítimas. Segue a mesma análise para o conflito entre Etiópia e Eritreia, veja que a mediação internacional desempenhou um papel crucial na busca por uma solução pacífica, respeitando os direitos humanos das populações afetadas e promovendo a reconciliação entre os dois países. Portanto, é importante destacar que a promoção e proteção dos direitos humanos devem ser prioridades em qualquer situação de conflito, e que os instrumentos do direito internacional humanitário são essenciais para garantir o respeito à dignidade humana mesmo em tempos de guerra, assim o mesmo se aplica aos demais casos relacionados nesta análise.

Para exemplificar melhor a aplicação dos mecanismos apresentados neste artigo, a observação de casos concretos é a forma mais eficaz para a percepção da efetividade da utilização da diplomacia para solucionar conflitos e promover uma paz duradoura. Os casos analisados foram: as questões territoriais brasileiras na época do Império nos séculos XIX e XX, a guerra da Bósnia na década de 1990, e a guerra Etiópia-Eritreia entre os anos de 1998 e 2000 (Shneider, 2010).

Ao longo da história, o Brasil enfrentou várias disputas territoriais com países vizinhos e outras partes interessadas. Essas disputas muitas vezes surgiram devido a diferenças de interpretação de tratados, acordos ou fronteiras históricas.

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

Para resolver essas disputas, o Brasil recorreu à arbitragem, como o método de resolução dos conflitos, em que as partes envolvidas concordaram em submeter a questão a um tribunal ou painel de árbitros imparciais.

No contexto do Brasil, na obra de Goes Filho (2013), são apresentados diversos casos de arbitragem importantes para definir os limites territoriais do país. Os exemplos mais notáveis foram:

- A Questão do Amapá, em 1900, que tratou da disputa entre Brasil e França sobre territórios na região leste da Amazônia. Após vários tratados entre ambas as partes ao longo dos séculos XVIII e XIX, a região fronteira entre o território da Guiana Francesa e o Império do Brasil passou por uma série de escaramuças locais para garantir o acesso a postos avançados de ambos os lados, o que causava instabilidade nas relações entre as duas nações. Como forma de tentar encerrar de forma definitiva essa situação, antes que fosse declarada uma guerra direta entre a potência regional sul americana e grande potência europeia, ambos os países concordaram em submeter a questão a um tribunal arbitral internacional em Berna, na Suíça. Após extenso esforço do Barão do Rio Branco, que, em um trabalho impecável, garantiu ao Brasil uma sentença arbitral, de 838 páginas, mais favorável aos interesses brasileiros.
- A Arbitragem de Genebra, em 1909, que tratou da disputa entre Brasil e Peru sobre territórios na região oeste da Amazônia. O problema se originou com o Tratado de Santo Ildefonso, celebrado entre Brasil e Bolívia, que deu ao Brasil terras bolivianas que eram reivindicadas pela República do Peru. Após escaramuças entre seringueiros brasileiros e “caucheros” peruanos em 1904, e as tensões entre os três países se acirrarem cada vez mais, a questão foi submetida à arbitragem, inicialmente para tratar de questões entre Bolívia e Peru, tendo como árbitro o Presidente da Argentina, resultando em novas negociações entre ambos e o estabelecimento da paz. Após as tratativas entre Bolívia e Peru, foi a vez de Brasil e Peru se submeterem à jurisdição arbitral, tendo o Barão do Rio Branco desempenhado sua função com maestria mais uma

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

vez, resultando na diminuição do território do Acre em 39.000km<sup>2</sup>, porém garantindo ao Brasil o reconhecimento de um território de 403.000km<sup>2</sup> que eram contestados desde o Tratado de Santo Ildefonso.

Essas arbitragens tiveram impactos significativos. Em alguns casos, as decisões arbitrais foram amplamente aceitas e levaram a uma resolução pacífica das disputas territoriais. Em outros casos, no entanto, surgiram controvérsias e desafios adicionais após as decisões arbitrais, exigindo negociações posteriores ou outros meios de solução de conflitos.

### **8. 1 A Guerra da Bósnia**

A guerra da Bósnia, que ocorreu na década de 1990, foi um conflito complexo e violento que resultou em uma série de tensões étnicas, políticas e territoriais na região dos Bálcãs, após o desmembramento da Iugoslávia. Nesse contexto, os mecanismos pacíficos de solução de conflitos, como negociação, mediação e outros, desempenharam um papel significativo na tentativa de alcançar uma resolução pacífica.

O conflito envolveu diferentes grupos étnicos, principalmente sérvios, croatas e bósnios muçulmanos, e resultou em uma série de tensões étnicas, políticas e territoriais na região dos Bálcãs.

Durante a guerra, os mecanismos alternativos de solução de conflitos desempenharam um papel importante na tentativa de alcançar uma resolução pacífica e pôr fim aos combates. Vários atores internacionais e organizações se envolveram na mediação e negociação para buscar um acordo entre as partes em conflito.

Uma das figuras-chave no processo de mediação foi o enviado especial das Nações Unidas para a Bósnia, Thorvald Stoltenberg. Ele desempenhou um papel ativo na promoção do diálogo e na facilitação das negociações entre as partes envolvidas. Além disso, outros atores, como a União Europeia e países individuais, também estiveram envolvidos na tentativa de buscar uma solução pacífica.

Grujon (2016) destaca que o ponto crucial na resolução do conflito foi o Acordo de Paz de Dayton, assinado em novembro de 1995. Esse acordo foi resultado de intensas negociações mediadas pelos Estados Unidos, envolvendo líderes sérvios, croatas e bósnios

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

muçulmanos. O acordo estabeleceu a criação de uma Bósnia-Herzegovina unificada, dividida em duas entidades autônomas: a Federação Croato-Muçulmana e a República Sérvia.

O Acordo de Dayton também estabeleceu a presença de forças de paz internacionais, lideradas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), para garantir a implementação e manutenção do acordo. Essas forças foram encarregadas de monitorar o cessar-fogo, proteger as áreas seguras e auxiliar no processo de reconstrução e reconciliação pós-conflito.

No entanto, é importante ressaltar que o processo de paz após a guerra da Bósnia foi complexo e enfrentou vários desafios. A implementação total do acordo levou tempo e exigiu esforços contínuos de todos os envolvidos. Além disso, as tensões étnicas e os sentimentos de ressentimento entre os diferentes grupos étnicos persistiram após o conflito, o que tornou a reconciliação uma tarefa desafiadora.

## **8.2 A Guerra entre Etiópia e Eritreia**

A guerra entre Etiópia e Eritreia foi um conflito armado que ocorreu de 1998 a 2000, envolvendo disputas territoriais e questões fronteiriças entre os dois países. A disputa principal estava centrada na região de Badme, localizada na fronteira comum. (Pontes, 2019).

Durante o conflito, ambos os lados enfrentaram combates intensos, resultando em um grande número de vítimas e causando danos significativos à infraestrutura e à economia dos dois países. No entanto, após o fim das hostilidades em 2000, a implementação total do Acordo de Argel, que encerrou oficialmente a guerra, encontrou desafios e dificuldades.

Ao longo dos anos seguintes, houve várias tentativas de resolver as questões pendentes e alcançar uma paz duradoura. No entanto, um impasse persistiu, e a relação entre os dois países permaneceu tensa.

Foi somente em 2018 que ocorreu um avanço significativo na resolução do conflito. Os líderes da Etiópia e da Eritreia, o Primeiro-Ministro Abiy Ahmed e o Presidente Isaias Afwerki, respectivamente, iniciaram um processo de reconciliação e retomada das relações bilaterais. (Pontes, 2019).

O ponto crucial foi a assinatura do Acordo de Paz de Joanesburgo, em julho de 2018, que marcou o fim definitivo do conflito e estabeleceu uma nova era de cooperação entre os dois

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

países. Esse acordo foi resultado de intensas negociações e reuniões entre os líderes etíopes e eritreus, mediadas por terceiros, incluindo a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos.

O Acordo de Paz de Joanesburgo trouxe uma série de medidas para normalizar as relações entre a Etiópia e a Eritreia. Isso incluiu a abertura de fronteiras, a retomada dos voos diretos entre os países, o estabelecimento de embaixadas e a cooperação em áreas como comércio, infraestrutura e segurança regional.

O fim definitivo do conflito entre Etiópia e Eritreia foi recebido com entusiasmo e otimismo tanto dentro dos países como internacionalmente. Esse desenvolvimento teve um impacto significativo na região do Chifre da África, abrindo caminho para uma maior estabilidade, integração econômica e cooperação regional (Shneider, 2010).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo investigou mecanismos pacíficos para solução de conflitos, baseados na autocomposição e no diálogo entre os mais diferentes atores internacionais, como formas de se evitar conflitos bélicos e minimizar os danos causados à população civil e à organização social como um todo.

Observou-se que tais mecanismos podem, de fato, solucionar conflitos étnicos no ambiente internacional, mas há uma relação interdependente das formas mais eficientes na pacificação de divergências entre as partes. Assim, fomentar o diálogo pacífico entre as partes conflitantes influencia positivamente no resultado de um conflito.

Ao longo do artigo foram apresentados mecanismos baseados no diálogo e na autocomposição entre as partes. A importância desses mecanismos para a manutenção de conflitos se faz cada vez mais evidente, a fim de se evitar a construção de narrativas unilaterais, em conjunto com estratégias de desinformação, que criam prerrogativas e justificativas perigosas para a utilização dos meios belicosos na defesa de interesses unilaterais, que muitas vezes não levam em consideração o benefício da sociedade.

O convencimento através da autocomposição se mostrou, na maioria dos casos, mais efetivo em criar novas oportunidades de crescimento e desenvolvimento mútuo entre as partes envolvidas. Através do diálogo, é possível reduzir consideravelmente os danos causados com os esforços de guerra, diminuindo conjuntamente os efeitos colaterais diretos e indiretos nas mais diversas áreas como infraestrutura, economia, danos ambientais, crises humanitárias, entre

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

outros.

Assim, o fortalecimento das instituições diplomáticas e o desenvolvimento do diálogo entre as partes conflitantes mostraram-se fundamentais para a solução de conflitos internacionais, ainda mais se considerando que, diante de uma realidade econômica e culturalmente globalizada, a interdependência e a interação entre povos são mecanismos fundamentais para o funcionamento do mundo contemporâneo.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1973.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRUZASCO, Luna. **Como aplicar a comunicação não violenta em conflitos familiares.** 2020. Disponível em: <https://www.luanabruzasco.com/post/m%C3%A9todos-de-resolu%C3%A7%C3%A3o-de-conflitos-familiares>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BYERS, Michael. **A lei da guerra.** Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007

CONVENÇÕES de Genebra sobre a proteção dos civis em tempo de guerra. **Geneva Convention on the Protection of Civilians in Time of War.** 12 ago. 1949.

CONVENÇÕES de Haia sobre a resolução pacífica de controvérsias internacionais. 1899 - 1907.

DEYRA, Michel. **Lei humanitária internacional.** Lisboa: Procuradoria-Geral da República, 2019

DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: **O que é o Direito Internacional Humanitário (I.L.H.)?** Desenvolvimento histórico. Disponível em: <http://gddc.pt/direitos-humanos/direito-internacional-humanitario/sobre-dih.html>. Acesso em: 02 nov. 2022.

FRANÇA, Débora Leão; COUTO, Carlos César. Comunicação Não Violenta (CNV) na mediação. **Revista Fadivale**, n. 22, 2021.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **As fronteiras do Brasil.** Brasília: FUNAG, 2013. 139 p. ISBN 978-85-7631-430-1.

GRUJON, Camille. **Peace in former Yugoslavia.** Marmara University. Istanbul. 2016.

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

JO, Hee Moon. **Introdução ao Direito Internacional**. São Paulo: LTr, 2021.

MACHADO, I. P. Etiópia e Eritreia assinam Acordo de Paz: Etiópia e Eritreia assinaram este domingo na Arábia Saudita um acordo histórico de paz na presença do Rei Salman, do príncipe herdeiro Mohamed Ben Salman e do secretário-geral da ONU António Guterres. *In*: \_\_\_\_\_. **Etiópia e Eritreia assinam Acordo de Paz**. [S. l.], 17 set. 2018. Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/africa/20180917-etiofia-e-eritreia-assinam-acordo-de-paz>. Acesso em: 28 abr. 2023.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Direitos fundamentais: conceito, função e tipos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. 208 p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 26 ago. 2022.

PAZ histórica entre Etiópia e Eritreia após décadas de hostilidade: A reconciliação entre Etiópia e Eritreia, pela qual o primeiro-ministro etíope, Abiy Ahmed, recebeu o Prêmio Nobel da Paz nesta sexta-feira (11), ocorreu em 2018, após 30 anos de guerra da independência e de hostilidades. 11 out. 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/10/11/interna\\_internacional,1091957/paz-historica-entre-etiofia-e-eritreia-apos-decadas-de-hostilidade.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/10/11/interna_internacional,1091957/paz-historica-entre-etiofia-e-eritreia-apos-decadas-de-hostilidade.shtml). Acesso em: 28 abr. 2023.

PONTES, Beatriz Maria Soares. A Guerra entre a Etiópia e a Eritreia. **Revista de Geopolítica**, v. 11, n. 2, p. 56-71, 2019.

POPLAK, Richard. **How a Warrior Poindexter Helped Ethiopia and Eritrea Make Peace: An easing of cross-border tensions, a zeal for free trade, and a more globalist-minded young leader have brought change to the Horn of Africa. Can this formula catch on across the continent?**. [S. l.], 9 ago. 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/international/archive/2018/08/ethiopia-eritrea-davos-liberal-economy/567161/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A efetividade dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais a partir de uma perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livro do

MECANISMOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E EMPÍRICA  
*Zionel Santana, Paulo Vitor Aparecido Ferreira, Rodrigo Henrique Paes e Ramalho*

Advogado, 2019. 512 p.

SCHNEIDER, Luiza Goiazzi. **O papel da guerra na construção dos estados modernos: o caso Etiópia**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de direito internacional público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SUANNES, Adauto Alonso S. **Opções de Direito: Público e Privado**, 2. ed. São Paulo: Max Limonad Ltda, 2018.

SWINARSKI, Christophe. **O Direito Internacional Humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana: principais conceitos e institutos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.